



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.594 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a arrecadação como bem abandonado imóvel situado neste Município de Monte Alegre do Sul/SP e dá outras providências”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Decreto Municipal nº , a Lei Municipal nº 1878/2019, e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a instrução promovida no processo administrativo nº 3156/2022;

Considerando o silêncio dos titulares do domínio às notificações promovidas, bem como a ausência de recurso à intimação promovida pelo Edital publicado pela Imprensa Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, edição nº 274;

Considerando o preenchimento dos demais pressupostos legais, ou seja, o efetivo abandono do bem, a existência de dívidas tributárias em mais de 5 (cinco) exercícios e a comprovação de que a posse não está sendo exercida legitimamente por outrem; e

Considerando a necessidade de se prosseguir com o processo de arrecadação total do imóvel;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado bem vago por abandono, o imóvel situado na rua João da Serra, nº 120, centro, em Monte Alegre do Sul-SP, objeto da Inscrição Municipal nº 01.01.006.0743.001-6, sem inscrição no CRI, conforme informado no ofício nº 116/2022, da Escrevente Autorizada pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Amparo-SP, que faz parte integrante do processo nº 3496/2022, apenso ao processo administrativo nº 3156/2022, acima mencionado.

Art. 2º Fica autorizada a arrecadação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto pelo Município, podendo desde então realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, o titular de domínio que reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), terá de forma condicionada, desde que realizado em favor do Município as medidas previstas no art. 48 da Lei Municipal 1878/2019 cc. art. 64 da Lei 14465/2017, a saber:



**CIDADE PRESÉPIO**

- I - o pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel;
- II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e
- III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento previsto no inciso I deverá seguir a disciplina do disposta na Lei.

Art. 4º Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do presente Decreto sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro.

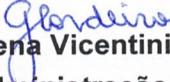
Parágrafo único - O imóvel arrecadado pelo presente Decreto poderá ser destinado ao programa habitacional, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou será objeto de concessão de direito real de uso, a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de outubro de 2023

  
**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de outubro de 2023

  
**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo**